



CAMPO LARGO

Projeto de Lei nº 21/2017

Campo Largo, 04 de julho de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do programa "GUARDA MIRIM" no âmbito da Guarda Municipal no município de Campo Largo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Guarda Mirim", no âmbito da Guarda Municipal deste município, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre **14 a 16 anos**, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Campo Largo, Pr.

Parágrafo único – Os menores beneficiários do programa serão denominados "Guarda Mirim".

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, coordenado pela Guarda Municipal, com apoio de outras secretarias municipais.

Handwritten signature and date: 04/07/2017



CAMPO LARGO

Parágrafo único – A coordenação da Guarda Mirim será exercida pela Guarda Municipal, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 14 e 16 anos, residentes no município de Campo Largo;

II- Proporcionar a integração entre o Programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 e 16 anos de idade;

III- Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentimento de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades;

IV- Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

V- Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter, na sua integração à sociedade, através de ações nas áreas de saúde, educação, assistência e profissional;

VI- Acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar do adolescente beneficiário, proporcionando o reforço escolar, bem como ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas com vistas a sua formação integral

Art. 5º Os adolescentes beneficiários do Programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios, sem a caracterização de qualquer vínculo empregatício, em estabelecimentos comerciais, industriais, de ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a compatibilidade entre a ocupação e suas possibilidades físicas e intelectuais, bem como a compatibilidade de horários entre a atividade e sua vida escolar.



CAMPO LARGO

Art. 6º São funções da Guarda Mirim:

- I- Participar, juntamente à sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II- Prevenir a população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão de autoridades competentes;
- III- Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego, e a conservação das vias públicas;
- IV- Outras atribuições correlatas.

Art. 7º O Programa "Guarda Mirim" terá um Conselho formado por:

- I- Comandante da Guarda Municipal;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- III- Representante do Conselho Tutelar;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- V- Representante da comunidade.

§1º A presidência do Conselho da Guarda Mirim será exercida pelo Comandante da Guarda Municipal.

§2º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo deverão indicar oficialmente aqueles que lhe exercerão a representação.

§3º As decisões do conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I- Traçar diretrizes fundamentais do Programa;
- II- Elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;
- III- Aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de



CAMPO LARGO

profissionalização dos assistidos;

IV- Elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;

V- Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;

VI- Adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco;

VII- Solucionar casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§1º Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§2º Os recursos humanos de apoio administrativo ao desenvolvimento do Programa poderão ser designados, segundo as necessidades do Programa, dentre o quadro de servidores municipais, por ato do Comandante da Guarda.

Art. 9º A dotação orçamentária para o desenvolvimento do Programa, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação e demais materiais necessários, terá rubrica própria no âmbito da Guarda Municipal, esta consignada na lei orçamentária municipal, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, bem como poderá o Programa receber recursos de outros órgãos públicos ou privados.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fornecerá aos alunos da Guarda Mirim do âmbito da Guarda Municipal, desde que comprovadamente matriculados, o auxílio transporte necessário para a sua assiduidade e permanência no Programa, nos termos da Lei Municipal nº 1313 de 05 de março de 1998.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município.



CAMPO LARGO

Art. 13 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2017

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de julho de

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal